



CONGRESSO NACIONAL

MPV 555

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 02/02/2012	Proposição Medida Provisória nº 555, de 23 de dezembro de 2011.			
		utor DRO MABEL		Nº do prontuário
1. X Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
		TEXTO / JUSTIFICACA	ÃO	

Suprima-se à Medida Provisória nº 555, de 23 de dezembro de 2011, no Artigo 1º o Caput do artigo 3º da Lei nº 12.337, de 12 de novembro de 2010 a seguinte expressão. "m e Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ICMBio e o"

Art. 1_o O caput do art. 3º da Lei nº 12.337, de 12 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE autorizados a prorrogar, em caráter excepcional e respeitado o prazo limite de 31 de dezembro de 2012, os contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, vigentes em 31 de janeiro de 2011, firmados com fundamento na alínea "h" do inciso VI do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente da limitação do inciso III do parágrafo único do art. 4º daquela Lei." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em tempos de crise, entendemos a real necessidade apresentada pela presidenta Dilma Rousseff em cortar gastos, enxugar a máquina pública e valorizar o dinheiro originário do bolso dos contribuintes. É neste sentido que apresentamos esta emenda por entender que não vemos justificativas para continuar com estes gastos, uma vez que estas instituições já desenvolveram seu papel para desenvolvimento das tarefas designadas.

PARLAMENTAR

Brasília - DF

02 de fevereiro de 2012

SANDRO MABEL PMDB/GO